



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Em, 26 de fevereiro de 1981.

PROJETO DE LEI Nº 090-7781.

J U S T I F I C A T I V A.

QUE CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES A FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

=====

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO:

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Senhorias o projeto de Lei anexo:.

O que pretende o projeto de Lei agora submetido a apreciação dessa douta Câmara Municipal, é o seguinte:

Considerando-se, segundo a nova ordem salarial, adotada por esta administração municipal, no exercício anterior, que é um novo sistema, que representa um avanço significativo em relação a fórmula anteriormente adotada, até o exercício de 1979, o aumento, atualmente, é efetuado conforme a diversificação das faixas salariais e cumulativamente, obedecendo ao critério de concessão de maiores vantagens aos detetores de menores salários.

Assim, até um salário mínimo, o aumento será efetuado multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1,1 do índice que é de 35,90, o fator corresponderá ao mesmo índice ao percentual do aumento. Para os que percebem um salário / mínimo, o @ \$ 4.149,60, o valor do reajuste será, portanto,; ... @ \$ 1.638,68 e o salário reajustado, @ \$ 5.788,28.

Como o processo de aumento é cumulativo, o fator vai sendo reduzido à medida que aumenta a faixa salarial, os que percebem até dois salários mínimos, fator de 0,9 e o de 35,90, que / será igual $0,9 \times 35,90 =$ digo: será igual a $39,49 \times 0,9 = 35,90$, se calculado da seguinte forma: até um salário mínimo ou @ \$ 4.149,60, aplica-se o fator 1,1 ou 39,49%, igual a @ \$ ~~2.979~~ 1.638,68; no segundo salário mínimo, ou seja sobre o valor @ \$ 4.149,60 ~~menos~~, que é ... @ \$ 8.299,20 menos 4.149,60, aplica-se o fator 0,9 ou 32,31%, que corresponde os @ \$ 2.979,42 que, somando a @ \$ 1.638,68 produz @ \$ 2.979,42. Este será o aumento quem percebe dois salários mínimos.. @ \$ 8.299,20, ou seja 35,90%.

A tabela anexa explica melhor a maneira para o calculo dos aumentos, tomando como referência o índice de 35,90%. / Os exemplos demonstrarão que os detentores de menores salários serão

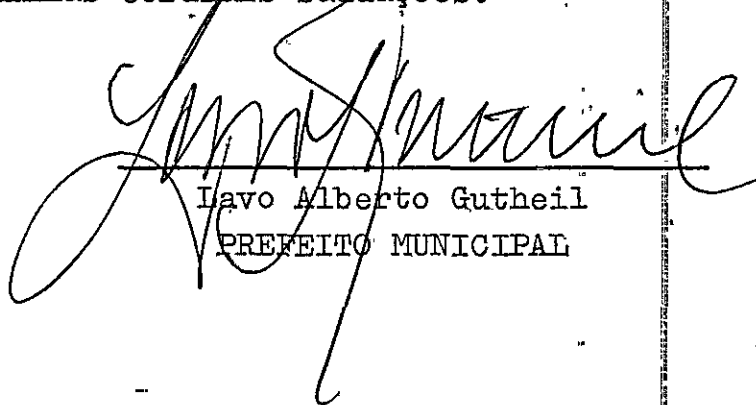


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

os mais beneficiados, mas a correção cumulativas não prejudica aqueles que ganham salários mais elevados, "com esta sistemática, dá o Governo Municipal um passo no sentido da diminuição da sistância / ápice/piso da pirâmide salarial".

Entendemos, por isso, perfeitamente justificada a proposição, a qual, estou certo, mercê do irrecusável espírito público dos nobres edis haverá de receber acolhida e favorável pronunciamento, dessa Colenda Casa.

Aproveito a oportunidade, ainda, para renovar-lhe e a seus dignos pares minhas cordiais saudações.



Ivo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
T A B E L A E X P L I C A T I V A

numero de salarios	salario anterior G\$	AUMENTO em G\$ e em %	total salario atual	aumento %
1	4.149,60	$4.149,60 \times 39,49 = \underline{1.638,68}$	5.788,28	39,49
2	8.299,20	$4.149,60 \times 32,31 = 1.340,74$ $(1.638,68 + 1.340,74 = \underline{2.979,42})$	11.278,62	35,90
3	12.448,80	$4.149,60 \times 25,13 = 1.042,79$ $(1.638,68 + 1.340,74 + 1.042,79 = \underline{4.022,21})$	16.471,01	32,31
4	16.598,40	$4.149,60 \times 17,95 = 744,85$ $(1.638,68 + 1.340,74 + 1.042,79 + 744,85 = \underline{4.767,06})$	21.365,46	28,69
5	20.748,00	$4.149,60 \times 10,77 = 446,91$ $(1.638,68 + 1.340,74 + 1.042,79 + 744,85 + 446,91 = \underline{5.313,97})$	25.961,97	25,61

São Pedro do Sul, 26 de fevereiro de 1981.

Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL

WDPACHEGO...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 090-77/81, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS,
PROVENTOS E PENSÕES A FUNCIONÁRIOS, PRO-
FESSORES, SERVIDORES, INATIVOS E PENSIO-
NISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

=====

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede aumento de vencimentos, /
salários, proventos e pensões a funcionários, professores, servido-
res, inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - O valor do aumento será o índice
de 35,90%(trinta cinco virgula nove decimo por cento), variando o
fator de aplicação na forma desta Lei.

Art. 3º - O aumento efetuar-se-á segundo a
diversidade das faixas salariais e, cumulativamente, observados os
seguintes critérios:

I - até @ \$ 4.149,60 (quatro mil cento qua-
renta nove cruzeiros sessenta centavos), multiplicando-se a impor-
tância ajustada por um fator correspondente a 1,1 (um virgula um);

II - de @ \$ 4.149,60 (quatro mil cento qua-
renta nove cruzeiros sessenta centavos), a @ \$ 8.299,20 (oito mil du-
zentos noventa e nove cruzeiros vinte centavos), aplicar-se-a,
até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exe-
der, o fator 0,9 (zero virgula nove);

III - de @ \$ 8.299,20 (oito mil zuzentos no-
venta e nove cruzeiros vinte centavos) a @ \$ 12.448,80 (doze mil quatro-
centos quarenta e oito cruzeiros oitenta centavos) aplicar-se-ão, até
os limites dos incisos I e II, as regras neles contidas e no que exe-
der, o fator 0,7 (zero virgula sete);

IV - de @ \$ 12.448,80 (doze mil quatrocentos
quarenta e oito cruzeiros oitenta centavos) a @ \$ 16.598,40 (dezesseis
mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros quarenta centavos), aplicar-se-
-ão, até o limites dos incisos I, II e III, as regras neles contidas
e no que exceder, o fator 0,5 (zero virgula cinco);

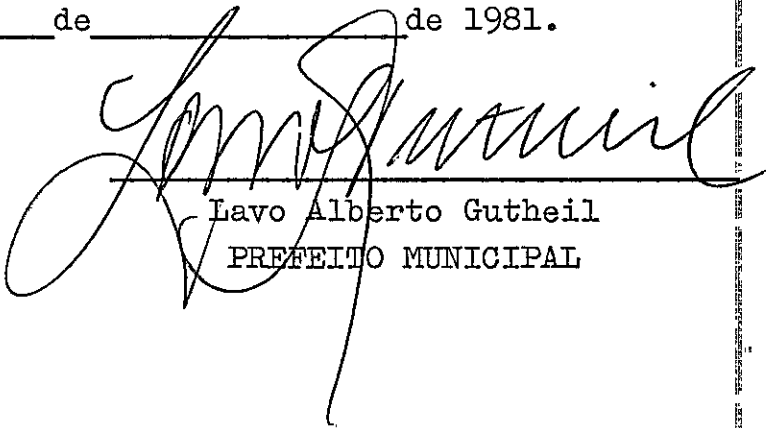


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V.- acima de R\$ 16.598,40 (dezesseis mil quinhentos noventa oito cruzeiros quarenta centavos), aplicar-se-ão, as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0,3 (zero virgula tres).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a contar de 1º de março de 1981, independente-mente de sua regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Gabinete do Prefeito Municipal em São Pedro do Sul, aos _____ de _____ de 1981.


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1054

Em, 26 de fevereiro de 1981.

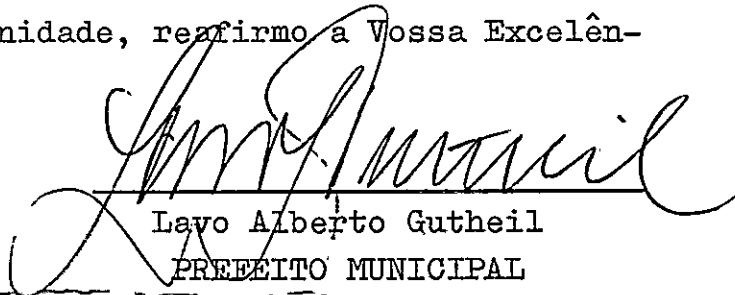
Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no uso de atribuições do Executivo Municipal, a essa Colenda Casa, o projeto anexo, tem a finalidade de ser submetido à consideração do douto plenário, o expediente consta de:

UM PROJETO DE LEI QUE CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES A FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO? E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O expediente contém elementos que oferecem subsídios à consideração e à apreciação da matéria.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência minha consideração.


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR
DR NILSON KRUCHE FILHO
M D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
N/DIDADE

*Aprovado
por unanimidade
Em 16.03.81
Glaucos
Sec.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 91-77/81 DE 23 DE ABRIL DE 1981.-

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE =
CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS=
URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Versadozoas aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

ARTO 1º-Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDURBANO/RS), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de CR\$2.000.000,00 + (dois milhões de cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, com garantia de até 2 (dois) anos, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

ARTO 2º-Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia a operação de crédito a quota-parte Municipal sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

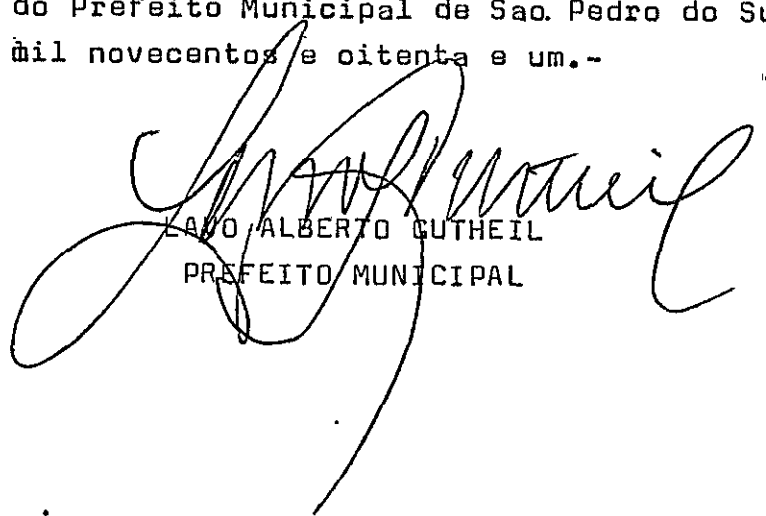
ARTO 3º-O produto do empréstimo será aplicado na construção de obra de arte especial sobre o leito da viação férrea, na rua 15 de Novembro nesta cidade.

ARTO 4º-Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

ARTO 5º-Anualmente a Lei do Meio consignará recursos para as amortizações e encargos.

ARTO 6º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São. Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês abril de mil novecentos e oitenta e um.-


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 94-77/81 DE 10 DE JUNHO DE 1981. -

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS:

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

ARTº 1º - Modifica a denominação das seguintes Escolas;

- de Escola Municipal Duque de Caxias, para Escola Municipal Angelo Pedro Comoretto, localizada em Serra Alegre;

- de Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Valério Paiva, para Escola Municipal de 1º Grau Incompleto João Batista Bassotto, localizada em Água Boa;

- de Escola Municipal Ipiranga para Escola Municipal Duque de Caxias, localizada na Vila Gaúcha, nesta cidade;

- de Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Euclides da Cunha, para Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Olegário Ramos Barroso, localizada no Passo dos Barroso;

- de Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Anchieta, para Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Daniel João Dalla Lana, localizada no Paredão;

- de Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Itaquiatiá, para Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Padre José de Anchieta, localizada em Itaquiatiá.

ARTº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as leis de números: 60-A de 15.04.1980; lei nº 69 de 09.07.1980; lei nº 68 de 07.07.1980; lei nº 48 de 16.08.1979; lei nº 46-B, de 19.07.1979.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, -
ao dez dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um. -

LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100-77/81 DE 10 DE AGOSTO DE 1981.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER E
PASSAR AO ESTADO, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLI-
CA DE DOAÇÃO UMA FRAÇÃO DE TERRAS.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipi-
pal de Vereadores, aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte:

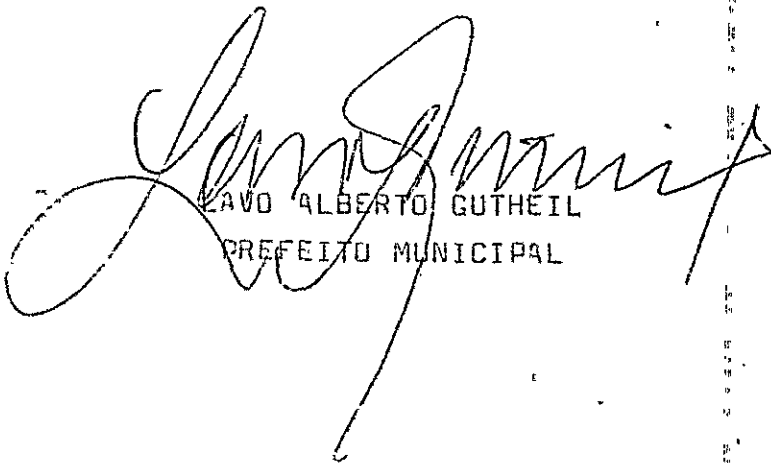
L E I :

ARTº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber e passar ao Estado
uma fração de terras, situada no lugar denominado Carpintaria, onde está cons-
truída a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto "João Domingos Flores".

ARTº 2º - O imóvel possui uma área de 04 (quatro) hectares, confrontando-se a
LESTE, com a Estrada Geral que do Ribeirão vai ao Chiniquá, com terras pertencen-
tes aos herdeiros de Amarante Jaques, terras de Venceslau de Mello e ainda
com terras de Francisco de Freitas Flores; ao NORTE, SUL e OESTE, com demais ter-
ras do doador SYLVIO SILVEIRA DA COSTA.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro
do Sul, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 102-77/81 DE 13 DE AGOSTO DE 1981.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E APLICAR =
UM AUXÍLIO DE CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzei-
ros), PARA REFORMA DE ESCOLAS.-

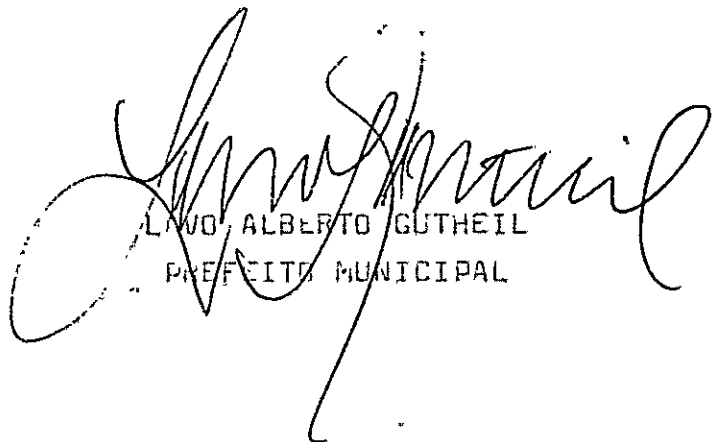
LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

ARTº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da Secretaria de
Educação e Cultura do Estado, a importância de CR\$ 100.000,00 (cem mil cru-
zeiros), que será aplicada na reforma do Prédio Escolar de Água Boa.

ARTº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oiten-
ta e um.-


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 95-77/81 DE 10 DE JUNHO DE 1981.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ENSINO MUNICIPAL - PRMUNICIPAL -

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

ARTº 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para "Reformar e/ou recuperar Unidades Escolares Municipais", no valor de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), "Equipar Unidades Escolares do Ensino de 1º Grau, com vistas à melhoria da rede física municipal", no valor de CR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), "Equipar órgão Municipal de Educação, para melhoria infra-estrutura", no valor de CR\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), "Treinar recursos humanos para a melhoria do atendimento de 1ª a 5ª série", no valor de CR\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).

ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 96-77/81 DE 11 DE JUNHO DE 1981.-

CONCEDE AUXÍLIO A ESCOLA CENECISTA DE 2º GRAU =
"DEIFELO MONTEIRO", NO MONTANTE DE
CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), E DÁ =
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LAVO ALBERTO GUTHIL, Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

ARTº 1º - Concede, no exercício de 1981, um auxílio, na importância de -
CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), à Escola Cenecista de 2º Grau "Deifelo
Monteiro".

§ Único: A entidade contemplada com o auxílio de que trata o artigo -
1º deverá efetuar a prestação de contas conforme legislação em vigor.

ARTº 2º - Para fazer frente com a aplicação da presente lei, no corrente -
exercício, fica o Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial, -
conforme segue:

ÓRGÃO: 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

UN.ORÇ.: 01 - Encargos Gerais do Município

FUNÇÃO: Educação e Cultura

PROGRAMA: 81 - Assistência

SUBPROGRAMA: 0310 - Assistência Financeira

ATIVIDADE: 2029 - Auxílio à entidade que atua na área educacional

4000 - Despesas de Capital

4300 - Transferências de Capital

4330 - Transferências a Instituições Privadas

4331 - Auxílio p/Despesas de Capital..... CR\$ 300.000,00

ARTº 3º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto por -
igual quantia proveniente da redução de dotação do Orçamento vigente, confor-
me segue:

ÓRGÃO: 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

UN.ORÇ.: 01 - Encargos Gerais do Município

FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento

PROGRAMA: 07 - Administração

SUBPROGRAMA: 0210 - Administração Geral

ATIVIDADE: 2029 - Encargos c/Despesas de Exercícios Anteriores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

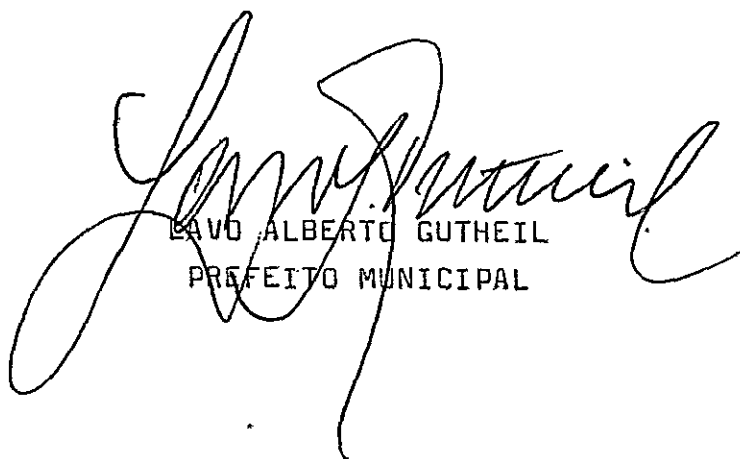
3190 - Diversas Despesas de Custeio

3192 - Despesas de Exercícios Anteriores..... CR\$ 300.000,00

ARTº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.-

por *discretos*
unanimidade
em: 02.07.81
H. S. S. S.
etc.


LEÃO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PRO JETO DE LEI Nº 97-77/81 DE 17 DE JUNHO DE 1981.-

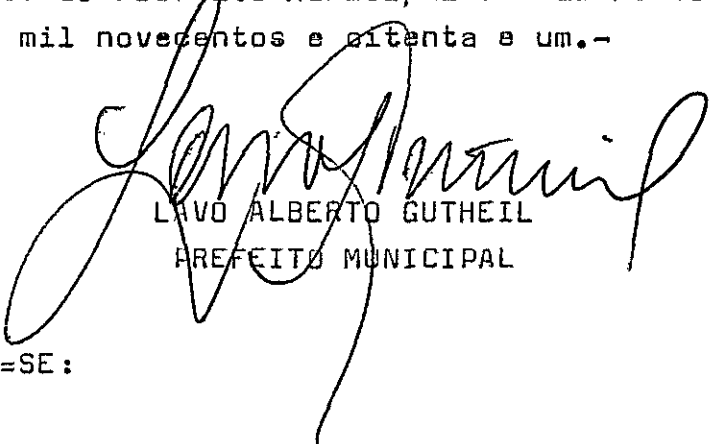
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, A REALIZAR COM A CINTEA UMA OPERAÇÃO DE = CREDITO NO MONTANTE DE CR\$6.807.111,00(seis - milhões, oitocentos e sete mil e cento e onze - cruzeiros).-

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de - São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

- ARTº 1º=Fica o Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, autorizado a realizar com - a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentares-CINTEA - uma operação de crédito no valor de CR\$6.807.111,00(seis milhões, oitocentos e sete mil e cento e on ze cruzeiros), que se destinará ao pagamento da parcela correspondente a recursos próprios da Prefeitura, na construção de obra de arte especial sobre o Arroio Sam paio, no Km 1, da estrada Santo Inácio-Sampaio, em uma via com 48,00 metros de exten são.
- ARTº 2º=O débito acima referido será pago por retenções mensais automáticas efe tuadas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, da quota de arrecadação do ICM - que excederá prevista.
- ARTº 3º=Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no va lor de CR\$ 6.807,111,00, para construção de pontes, usando como recurso a operação de crédito acima citada.
- ARTº 4º=Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na da ta de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.-


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE=SE, PUBLIQUE=SE E CUMPRA=SE:

LOTHARIO LAURO GUTHEIL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 95-77/81 DE 10 DE JUNHO DE 1981.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ENSINO MUNICIPAL=PRMUNICÍPIO.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

ARTº 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para "Reformar e/ou recuperar Unidades Escolares Municipais", no valor de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), "Equipar Unidades Escolares do Ensino de 1º Grau, com vistas à melhoria da rede física municipal", no valor de CR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), "Equipar órgão Municipal de Educação, para melhoria infra-estrutura", no valor de CR\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), "Treinar recursos humanos para a melhoria do atendimento de 1ª a 5ª série", no valor de CR\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).

ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.-


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

*Aprovado
Em: 20/8/81
Y Saenger
Sec.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 95-77/81 DE 10 DE JUNHO DE 1981.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ENSINO MUNICIPAL=PRUMUNICÍPIO.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

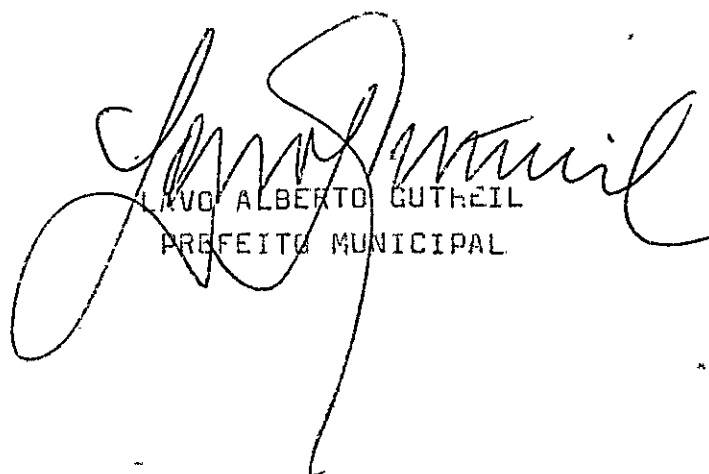
ARTº 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para "Reformar e/ou recuperar Unidades Escolares Municipais", no valor de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), "Equipar Unidades Escolares do Ensino de 1º Grau, com vistas à melhoria da rede física municipal", no valor de CR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), "Equipar Órgão Municipal de Educação, para melhoria infra-estrutura", no valor de CR\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), "Treinar recursos humanos para a melhoria do atendimento de 1ª a 5ª série", no valor de CR\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).

ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, aos dez

dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.-


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 102-77/81 DE 13 DE AGOSTO DE 1981.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E APLICAR = UM AUXÍLIO DE CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), PARA REFORMA DE ESCOLAS.-

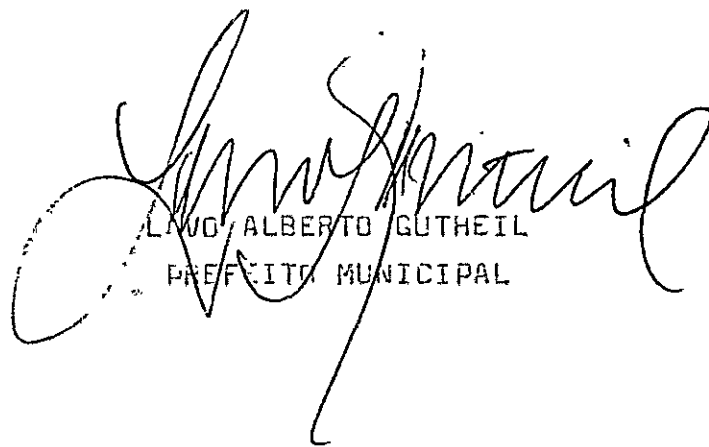
LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I |

ARTº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, a importância de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será aplicada na reforma do Prédio Escolar de Água Boa.

ARTº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.-


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100-77/81 DE 10 DE AGOSTO DE 1981.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER E
PASSAR AO ESTADO, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA
DE DOAÇÃO UMA FRAÇÃO DE TERRAS.-

LAUDO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipa-
l de Vereadores, aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte:

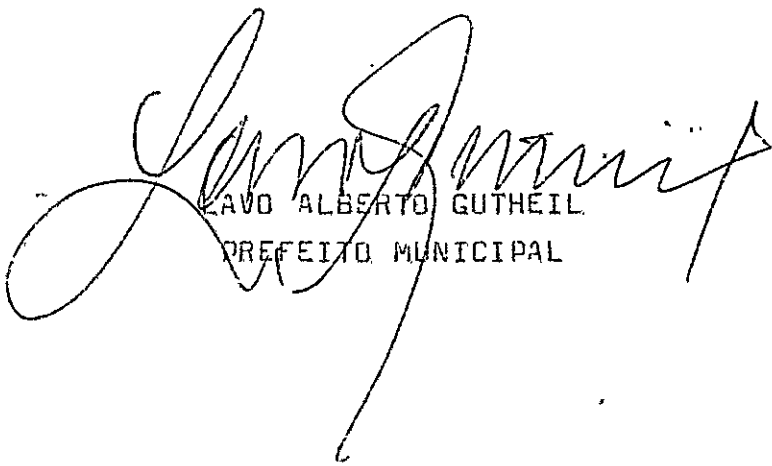
L E I :

ARTº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber e passar ao Estado
uma fração de terras, situada no lugar denominado Carpintaria, onde está cons-
truída a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto "João Domingos Flores".

ARTº 2º - O imóvel possui uma área de 04 (quatro) hectares, confrontando-se a
LESTE, com a Estrada Geral que do Ribeirão vai ao Chiquiquá, com terras pertencen-
tes aos herdeiros de Amarante Jaques, terras de Venceslau de Mello e ainda
com terras de Francisco de Freitas Flores; ao NORTE, SUL e OESTE, com demais ter-
ras do doador SYLVIO SILVEIRA DA COSTA.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro
do Sul, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.-


LAUDO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 103-77/81 DE 20 DE AGOSTO DE 1981.-

*Bom vistas à
Bancada do P.D.S.
Em 10/09/81
Luis*

MUDA A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

ARTº 1º - Passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOMPLETO JOÃO = MARTINS CÉZAR, a Escola Pedro Cézar, localizada em Pedra Grande, Segundo Distrito de São Pedro do Sul.

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

*Aprovado
por unanimidade
Em: 24-9-81
Ysaquiel
Pec.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 102-77/81 DE 13 DE AGOSTO DE 1981.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E APLICAR = UM AUXÍLIO DE CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), PARA REFORMA DE ESCOLAS.-

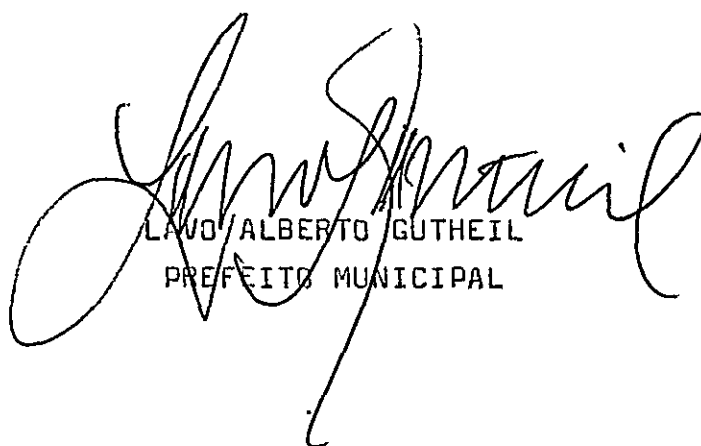
LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

ARTº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, a importância de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será aplicada na reforma do Prédio Escolar de Água Boa.

ARTº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.-


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

*Aprovado
Em: 20/8/81
Gouveia
Sec.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 94-77/81 DE 10 DE JUNHO DE 1981.-

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS:

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte:

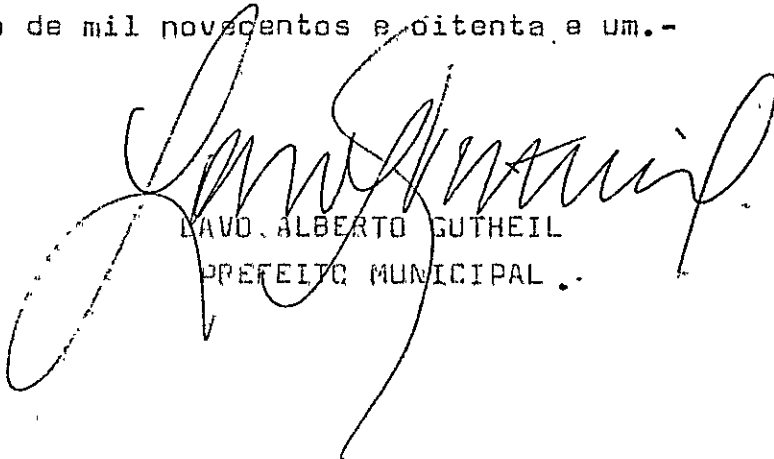
L E I :

ARTº 1º - Modifica a denominação das seguintes Escolas:

- de Escola Municipal Duque de Caxias, para Escola Municipal Angelo Pedro, Comoretto, localizada em Serra Alegre;
- de Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Valério Paiva, para Escola Municipal de 1º Grau Incompleto João Batista Bassotto, localizada em Água Boa;
- de Escola Municipal Ipiranga para Escola Municipal Duque de Caxias, localizada na Vila Gaúcha, nesta cidade;
- de Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Euclides da Cunha, para Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Olegário Ramos Barroso, localizada no Passo dos Barrocos;
- de Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Anchieta, para Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Daniel João Talla Lana, localizada no Paredão;
- de Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Itaquiatiá, para Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Padre José de Anchieta, localizada em Itaquiatiá.

ARTº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as leis de números: 60-A de 15.04.1980; lei nº 69 de 09.07.1980; lei nº 68 de 07.07.1980; lei nº 48 de 16.08.1979; lei nº 46-B, de 19.07.1979.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, - aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.-


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1125-77/81 São Pedro do Sul, 13 de agosto de 1981.-

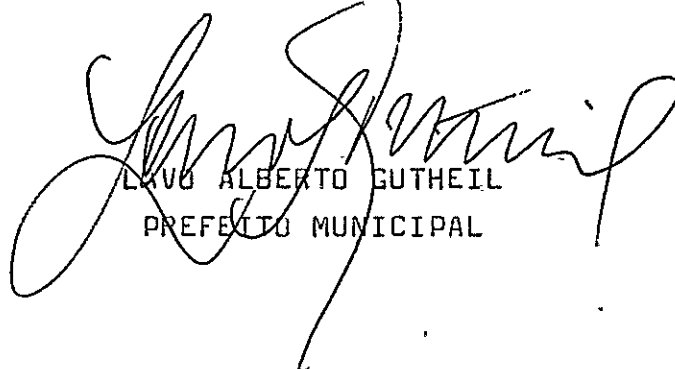
Senhor Presidente!

A Escola Água Boa está necessitando de alguns reparos, havendo possibilidade de receber da Secretaria Estadual de Educação, pequeno auxílio, para esta finalidade, submetemos aos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 102-77/81, que autoriza o Executivo Municipal contratar recursos.

Isto posto, esperamos a imediata aprovação, deste projeto tendo-se em vista estar se esgotando o prazo de dar entrada dos processos.

Sendo o que se oferecia para o momento,-- manifestamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.-



LÚCIO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

BEL. NILSON KRUSCHE FILHO

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1123-77/81 São Pedro do Sul, 13 de agosto de 1981.-

Senhor Presidente!

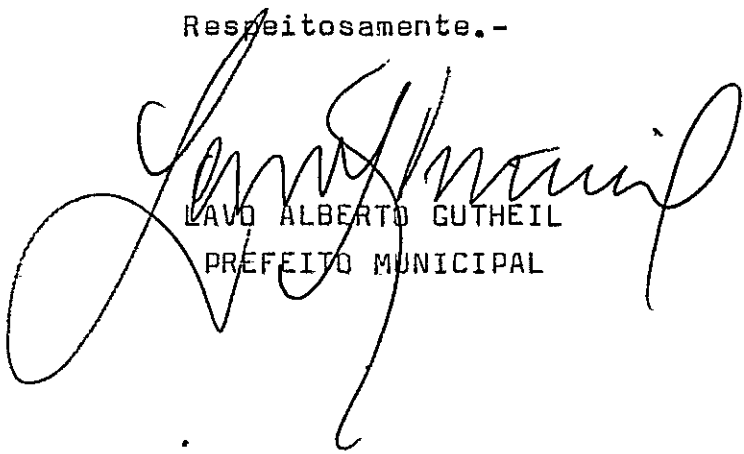
Em apêso, passamos as mãos de V.Sa. o -
Projeto de Lei nº 95-77/81 que solicitamos, seja submetido a apreciação e pos-
terior aprovação deste Egrégio Poder e, que justificamos como se segue:

São Pedro do Sul, está entre os trinta Municípios do Estado com maior-
índice de despesas com o Ensino Fundamental, o que representa um valioso inves-
timento, mas exige uma constante preocupação, na busca dos necessários recursos
em outras esferas governamentais e, com este propósito em fins de 1980, conse-
guimos incluir nosso Município no Projeto PRÓ-MUNICÍPIO, cujo programa visa au-
xiliar as Prefeituras, com alguns recursos, conforme se lê no texto do projeto-
de Lei em apreciação.

Creio que com o exposto tenhamos forneci-
do as informações necessárias aos Senhores Vereadores para justificar o envio
deste Projeto.

Certo da compreensão e aprovação, somos-
desde já muito grato.

Respeitosamente.-


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO.SR.

BEL.NILSON KRUSCHE FILHO

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100-77/81 DE 10 DE AGOSTO DE 1981.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER E PASSAR AO ESTADO, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO UMA FRAÇÃO DE TERRAS.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU, sanção e promulgo a seguinte:

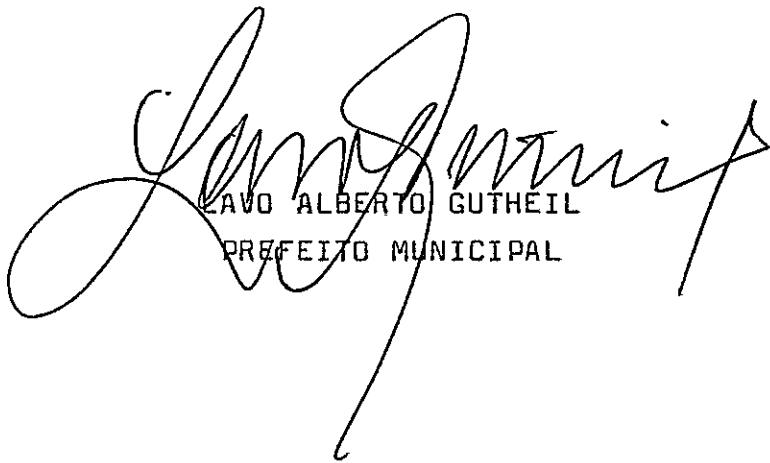
L E I :

ARTº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber e passar ao Estado uma fração de terras, situada no lugar denominado Carpintaria, onde está construída a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto "João Domingos Flores".

ARTº 2º - O imóvel possui uma área de 04 (quatro) hectares, confrontando-se a LESTE, com a Estrada Geral que do Ribeirão vai ao Chiniquá, com terras pertencentes aos herdeiros de Amarante Jaques, terras de Venceslau de Mello e ainda com terras de Francisco de Freitas Flores; ao NORTE, SUL e OESTE, com demais terras do doador SYLVIO SILVEIRA DA COSTA.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.-


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

*Aprovado
Cm. 20/8/81
Araújo
sec.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

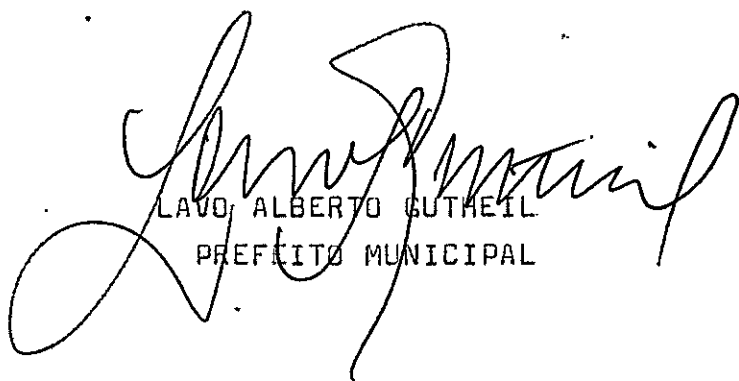
Of. nº 1124-77/81 São Pedro do Sul, 13 de agosto de 1981.-

Senhor Presidente!

Através do presente, encaminhamos a V.Sa. o Projeto de Lei nº 100-77/81 de 10 de agosto de 1981, onde autoriza o Executivo Municipal a receber e passar ao Estado mediante Escritura Pública de doação uma fração de terras, onde está construída a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto "João Domingos Flores", localizada em Carpintaria, para ser apreciado e possivelmente aprovado, pois a mesma nos é solicitada pela Delegacia de Educação.

Esperando a sua atenção ao presente, manifestamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.-



LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
BEL. NILSON KRUSCHE FILHO
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDENCIA

PROJETO-DE RESOLUÇÃO Nº 0481 de 10 de setembro de 81

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO
SOLENE E DÁ PROVIDÊNCIAS".

NILSON KRUSCHE FILHO, Presidente da Camara de Vereadores de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER, que o Plenário da Camara aprovou e a Mesa ~~promulgou~~ e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

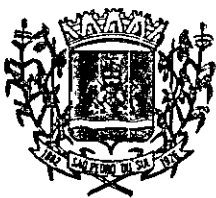
- ART: 1º : É autorizada a realização de uma Sessão Solene, dia 16 de setembro de 1.981, em homenagem à Semana Farroupilha.
- ART. 2º : A Sessão de que trata o art. 1º será realizada no C.T.G. "RINCÃO-DE SÃO PEDRO" e terá início = as 20:00 horas.
- ART. 3º : Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA FERNANDO FERRARI, 10 de setembro de 1.981.

VEREADOR NILSON KRUSCHE FILHO
PRESIDENTE

VEREADOR IVO T. LANGNER
SECRETÁRIO.

Aprovado
p/ unanimidade
Em 10/09/81
Juvêncio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 104-77/81, DE 2 DE SETEMBRO DE 1981

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO MONTANTE DE G\$ 22.722.414,58 (VINTE DOIS / MILHÕES SETECENTOS VINTE DOIS MIL QUATROCENTOS QUATORZE CRUZEIROS CINQUENTA OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L _ E _ I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizada a abrir um crédito adicional até a importância de G\$ 22.722,414,58 (vinte dois milhões setecentos vinte dois mil quatrocentos quatorze cruzeiros cinquenta oito centavos), para suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UN.ORÇ.: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

PROGRAMA: 01 - Processo Legislativo

SUBPROGRAMA: 001 - Ação Legislativa

ATIVIDADE: 2.001 - Atividade Legislativa

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil.....G\$ 173.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos.....G\$ 300.000,00

FUNÇÃO: 13 - Saúde e Saneamento

PROGRAMA: 75 - Saúde

SUBPROGRAMA: 428 - Assistência Médica e Sanitária

ATIVIDADE: 2.003 - Encargos Sociais

3000 - Despesas Correntes

3200 - Transferências Correntes

3250 - Transferências a Pessoas

3255 - Assistência Médico-Hospitalar.....G\$ 100.000,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UN.ORÇ.: 01 - GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 2

PROGRAMA: 07 - Administração

SUBPROGRAMA: 020 - Supervisão e Coordenação Superior

ATIVIDADE: 2.004 - Manutenção dos Serv. Administrativos

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil@ \$ 180.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos@ \$ 60.000,00

3120 - Material de Consumo.....@ \$ 100.000,00

SUBPROGRAMA: 021 - Administração Geral

ATIVIDADE: 2.005 - Assessoramento Jurídico

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3131 - Remuneração de Serviços de Terceiros@ \$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.007 - Manut. Serv. Junta S. Militar

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3120 - Material de Consumo@ \$ 1.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos.....@ \$ 10.000,00

PROGRAMA: 09 - Planejamento Governamental

SUBPROGRAMA: 040 - Planejamento e Orçamento

ATIVIDADE: 2.008 - Manut. Gab. Orç. e Planejamento

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil.....@ \$ 90.000,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UN.ORÇ.: 01 - DEP. MUN. DE EXPEDIENTE E PESSOAL

FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento

PROGRAMA: 07 - Administração

SUBPROGRAMA: 021 - Administração Geral

ATIVIDADE: 2.009 - Manut. Serv. Exped. e Pessoal

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil.....@ \$ 180.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos.....@ \$ 20.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 3

ATIVIDADE: 2.010 - Proces. de Compras e Suprimentos

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil@ \$ 100.000,00

UN.ORÇ.: 2.011 - DEP. DA RÁDIO MUNICIPAL

FUNÇÃO: 05 - Comunicações

PROGRAMA: 22 - Telecomunicações

SUBPROGRAMA: 137 - Rádiodifusão

ATIVIDADE: 2.011 - Manutenção da Rádio Municipal

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil@ \$ 620.000,00

3120 - Material de Consumo@ \$ 100.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos@ \$ 100.000,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UN.ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento

PROGRAMA: 08 - Administração Financeira

SUBPROGRAMA: 021 - Administração Geral

ATIVIDADE: 2.012 - Manut. Serv. de Adm. Fazendária

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil@ \$ 200.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos@ \$ 30.000,00

ATIVIDADE: 2.013 - Manut. Serv. de Tesouraria

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil@ \$ 220.000,00

SUBPROGRAMA: 030 - Administração de Receitas

ATIVIDADE: 2.014 - Manut. Serv. de Arrec. e Fiscalização

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil@ \$ 270.000,00

3120 - Material de Consumo@ \$ 15.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 4

SUBPROGRAMA: 032 - Controle Interno

ATIVIDADE: 2.015 - Manut. Serv. de Contabilidade

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil..... @ \$ 60.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3131 - Remuneração de Serviços de Terceiros..... @ \$ 140.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos..... @ \$ 15.000,00

PROJETO: 1.002 - Reequipamento Setor Contabilidade

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4120 - Equipamento do Setor de Contabilidade..... @ \$ 50.000,00

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUN. DE ENERGIA ELÉTRICA

UN.ORÇ.: 01 - SEC. MUN. DE ENERGIA ELÉTRICA

FUNÇÃO: 09 - Energia e Recursos Minerais

PROGRAMA: 51 - Distribuição de Energia Elétrica

SUBPROGRAMA: 268 - Distrib. Energia Elétrica

ATIVIDADE: 2.017 - Manut. Serv. de Distribuição

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil..... @ \$ 2.000.000,00

3120 - Material de Consumo..... @ \$ 700.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos..... @ \$ 600.000,00

PROJETO: 1.004 - Reequipamento do Serv. Distribuição

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4120 - Equipamentos e Material Permanente..... @ \$ 600.000,00

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

UN.ORÇ.: 01 - DEP. MUN. DE ESTRADAS DE RODAGEM

FUNÇÃO: 16 - Transporte

PROGRAMA: 88 - Transporte Rodoviário

SUBPROGRAMA: 210 - Administração Geral

ATIVIDADE: 2.018 - Administração Central

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil..... @ \$ 260.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 5

SUBPROGRAMA: 534 - Estradas Vicinais

PROJETO: 1.005 - Rev. de Estradas e Const. de Pontes

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações @ \$ 1.100.000,00

ATIVIDADE: 2.019 - Cons. Estradas, Pontes e Buairo

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil @ \$ 2.700.000,00

3120 - Material de Consumo @ \$ 3.000.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos @ \$ 800.000,00

UN.ORÇ.: 02 - DEP. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

PROGRAMA: 60 - Serviços de Utilidade Pública

SUBPROGRAMA: 325 - Limpeza Pública

ATIVIDADE: 2.020 - Manut. Serv. Limpeza Pública

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil @ \$ 300.000,00

3120 - Material de Consumo @ \$ 20.000,00

SUBPROGRAMA: 326 - Serviços Funerários

ATIVIDADE: 2.021 - Manut. Serv. de Cemitérios

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil @ \$ 100.000,00

SUBPROGRAMA: 327 - Iluminação Pública

ATIVIDADE: 2.022 - Manut. Serv. Iluminação Pública

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil @ \$ 100.000,00

3120 - Material de Consumo @ \$ 100.000,00

SUBPROGRAMA: 328 - Parques e Jardins

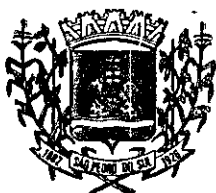
ATIVIDADE: 2.023 - Cons. Parques, Jardins e Praças

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

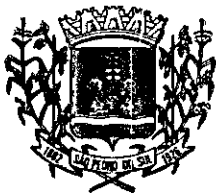
3111 - Pessoal Civil @ \$ 200.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 6

3120 - Material de Consumo.....@ \$	210.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos.....@ \$	20.000,00
FUNÇÃO: 16 - Transporte	
PROGRAMA: 91 - Transporte Urbano	
SUBPROGRAMA: 575 - Vias Urbanas	
PROJETO: 1.006 - Pavimentação de Vias Urbanas	
4000 - Despesas de Capital	
4100 - Investimentos	
4110 - Obras e Instalações.....@ \$	200.000,00
ATIVIDADE: 2.024 - Conservação de Vias Urbanas	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil... ..@ \$	100.000,00
FUNÇÃO: 13 - Saúde e Saneamento	
PROGRAMA: 76 - Saneamento	
SUBPROGRAMA: 448 - Saneamento Geral	
PROJETO: 1.007 - Saneamento Básico	
4000 - Despesas de Capital	
4100 - Investimentos	
4110 - Obras e Instalações @ \$	100.000,00
ÓRGÃO: 07 - <u>SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
UN.ORÇ.: 01 - SEC. MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNÇÃO: 08 - Educação e Cultura	
PROGRAMA: 07 - Administração	
SUBPROGRAMA: 021 - Administração Geral	
ATIVIDADE: 2.025 - Manut. Serv. Administrativos	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil.....@ \$	200.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos.....@ \$	35.000,00
PROGRAMA: 42 - Ensino de Primeiro Grau	
SUBPROGRAMA: 188 - Ensino Regular	
ATIVIDADE: E.026 - Manut. Ensino Primeiro Grau	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil.....@ \$	4.120.000,00
3120 - Material de Consumo.....@ \$	150.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 7

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos.....@ \$	40.000,00
SUBPROGRAMA: 427 - Alimentação e Nutrição	
ATIVIDADE: 2.027 - Distribuição de Merenda Escolar	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil.....@ \$	100.000,00
PROGRAMA: 49 - Ensino Especial	
SUBPROGRAMA: 252 - Ensino Compensatório	
ATIVIDADE: 2.028 - Manut. Conv. com MOBIL e UMIT	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil.....@ \$	50.000,00
ÓRGÃO: 08 - <u>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</u>	
UN.ORÇ.: 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento	
PROGRAMA: 07 - Administração	
SUBPROGRAMA: 021 - Administração Geral	
ATIVIDADE: 2.030 - Encargos Diversos	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos.....@ \$	250.000,00
PROGRAMA: 08 - Administração Financeira	
SUBPROGRAMA: 033 - Dívida Interna	
ATIVIDADE: 2.032 - Amortização e Encargos de Empréstimos	
4000 - Despesas de Capital	
4300 - Transferências de Capital	
4350 - Amortização da Dívida Interna	
4351 - Amortização da Dívida Contratada @ \$	700.000,00
FUNÇÃO: 15 - Assistência e Previdência	
PROGRAMA: 81 - Assistência	
SUBPROGRAMA: 486 - Assistência Social Geral	
ATIVIDADE: 2.035 - Assistência Social	
3000 - Despesas Correntes	
3200 - Transferências Correntes	
3250 - Transferências a Pessoas	
3259 - Outras Transferências a Pessoas@ \$	100.000,00
PROGRAMA: 82 - Previdência	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 8

SUBPROGRAMA: 495 - Pref. Soc. a Inativos e Pensionistas

ATIVIDADE: 2.036 - Encargos c/ Inativos e Pensionistas

3000 - Despesas Correntes

3200 - Transferências Correntes

3250 - Transferências a Pessoas

3251 - Inativos.....@ \$ 300.000,00

SUBPROGRAMA: 494 - Prev. Soc. ao Servidor Público

~~XXXX~~ ATIVIDADE: 2037 - Encargos c/ INPS e FGTS

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

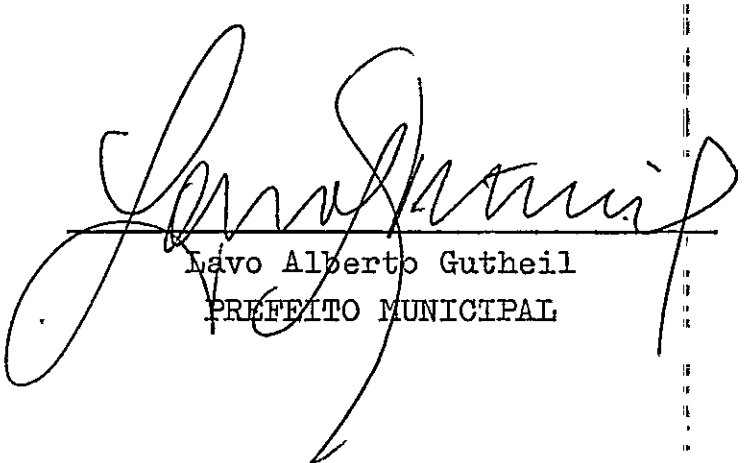
3113 - Obrigações Patronais.....@ \$ 383.414,58
=====

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....@ \$ 22.722.414,58

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito autorizado no artigo anterior, o excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício, na importância de @ \$ 22.722.414,58 (vinte dois milhões setecentos vinte dois mil quatrocentos quatorze cruzeiros cinquenta oito centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Pedro do Sul, aos _____ de _____ de mil novecentos oitenta e um (1981).


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Em, 2 de setembro de 1981.

J_U_S_T_I_F_I_C_A_T_I_V_A
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICION-
NAL NO MONTANTE DE R\$ 22.722.414,58 ,
(VINTE DOIS MILHÕES SETECENTOS VINTE E
DOIS MIL QUATROCENTOS QUATORZE CRUZEI-
ROS CINQUENTA OITO CENTAVOS), E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL:

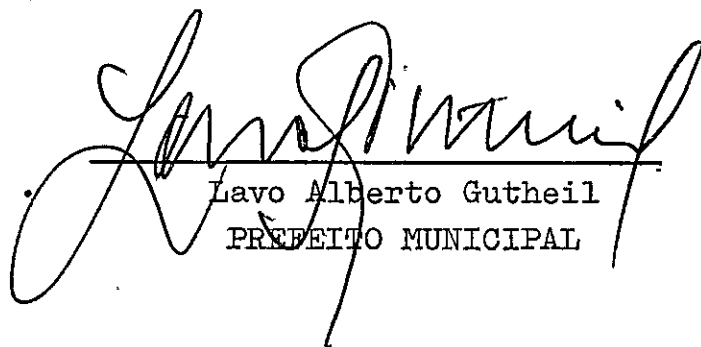
Temos a honra de submeter a elevada
consideração de Vossas Senhorias o projeto de lei anexo.

O que pretende o projeto de lei ago-
ra submetido a apreciação dessa Douta Câmara Municipal, é o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 104-77/81, DE 2 DE SETEMBRO DE 1981

Considerando-se, a necessidade de su-
plementar diversas dotações orçamentária por insuficientemente dota-
das, e que, a cobertura do crédito autorizado para suplementação se-
rá o excesso da receita real que se verificará no corrente exercício,
considerando-se, também, que a previsão da receita orçamentária para
1981 foi de R\$ 63.710.000,00 e que, provavelmente atingirá, mais ou
menos, R\$ 86.432.414,58, havendo um provável excesso na receita na
ordem de R\$ 22.722.414,58, conforme cálculo em que se apura a exis-
tência de excesso de arrecadação, referente à apuração do recurso pa-
ra abertura de crédito adicional anexo a este.

Ao submeter o Projeto à apreciação /
dessa douta casa, estamos certos de que os Nobres Vereadores saberão
apreciá-lo; mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprova-
ção rápida.


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106-77/81, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA O SERVIÇO DE CRECHE E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS.

=====
LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de

São Pedro do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento do disposto no artigo 16, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Serviço de Creche.

Art. 2º - O Serviço de Creche, Órgão do sistema de atendimento a crianças entre a faixa etária de (zero) 0 a (seis) 6 anos, oriundos das famílias de baixa renda.

Art. 3º - A Creche ora em construção, sito a Rua Coronel Scherer esquina com a Rua Freoelich, será denominada de Creche Bertoldo Von Mühlen.

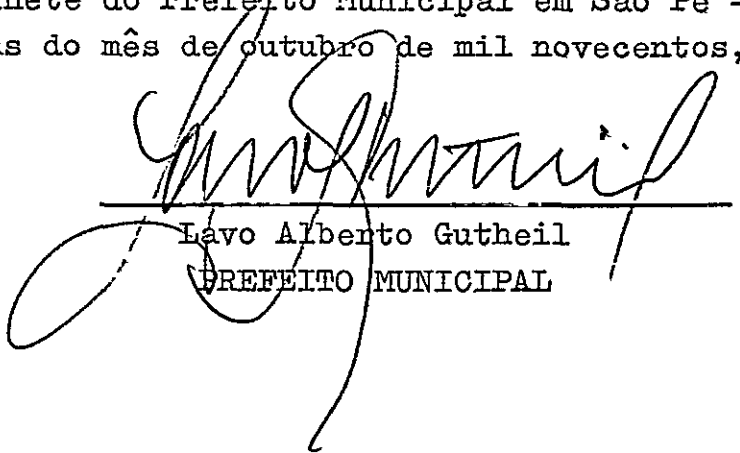
Art. 4º - A estrutura operacional interna / da Creche será estabelecida por decreto do Prefeito.

Parágrafo único - A estrutura terá como objetivo o atendimento aos serviços de: berçário, maternal e jardim da infância.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, em qualquer mês do exercício de 1982, os créditos adicionais necessários à instalação e funcionamento da Creche criada por esta Lei, com recursos provenientes da redução de dotação consignadas no Orçamento do mesmo exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, regoadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Pedro do Sul, aos quinze (15) dias do mês de outubro de mil novecentos, oitenta e um (1981).


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Em, 16 de outubro de 1981.

J_U_S_T_I_F_I_C_A_T_I_V_A. .

PROJETO DE LEI Nº 106-77/81, CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O SERVIÇO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES.

Com a solicitação de que se digne submeter à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, dirijo-me A Vossa Excelência, encaminhando, inclusa, minuta de projeto de lei que objetiva criar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Serviço de Creche, e dá outras providências.

A justificativa da propositura, se mais fosse necessário argumentar em seu favor, esta contida no próprio projeto, quais sejam, Assistência a Saúde e a Educação Infantil.

Considerando-se, a EDUCAÇÃO INFANTIL.

Ainda como decorrência da responsabilidade social do Município, inerente a qualquer ação educativa, não se pode deixar de atender a outros graus e modalidades de ensino, entre os quais se destaca a educação infantil. Nas últimas décadas, as nações têm sido alertadas para a necessidade e conveniência de investir na educação de crianças de menos de 7 anos, compreendidas por faixas etárias que precedem à faixa para o início da escolaridade básica, principalmente quando essas crianças se originam de classes econômicas e sociais carentes, como é a grande parte da população de nosso Município.

É este um ângulo novo do problema educacional que tem preocupado a Prefeitura de São Pedro do Sul. Seu Executivo esta convencido de que a desatenção às crianças na idade pré-escolar, isto é, antes dos 7 anos, pode ser apontada como a causa principal dos baixos resultados obtidos em todo o correr da vida escolar. Filhos das famílias numerosas e pobres, cujos pais, inclusive a mãe, são obrigados a trabalhar o dia todo, permanecem não só sem assistência familiar, mas também sujeitos a uma alimentação deficiente. E está hoje comprovado que os efeitos dessa má alimentação constituem mais uma das causas básicas do baixo rendimento escolar das crianças, pois são conhecidas as suas permanentes repercussões sobre a formação das células nervosas. Estes dois fatores - nutrição deficiente e falta de atenção familiar no período que vai até 7 anos de idade - respondem, incontestavelmente, por grande parte dos baixíssimos resultados obtidos pelas crianças no 1º grau, como dificuldade de apreensão, provocando grande evasão escolar.

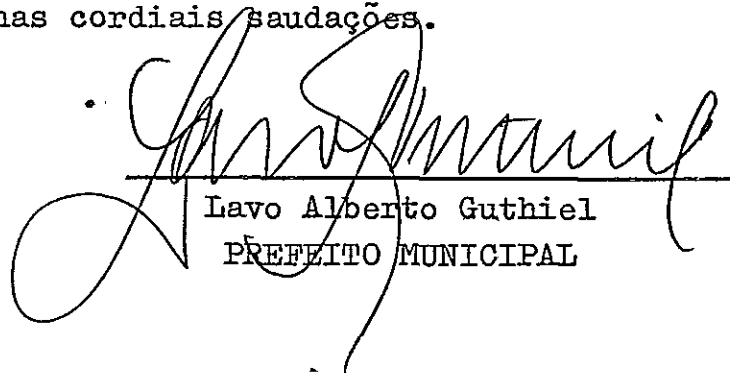


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Essa é uma das razões pelas quais a municipalidade vai dedicar uma considerável parte de seus esforços ao atendimento das crianças na idade pré-escolar, pois desta dependerá todo o êxito futuro do processo educacional. Buscando nas raízes a causa do baixo nível de aprendizado, com o conseqüente alto grau de reprovação e de evasão, procura-se sanar o quê constitui hoje uma das mais graves falhas já constatadas no ensino brasileiro. .

Entendemos, por isso, perfeitamente justificada a preposição, a qual, estou certo, mercê do irrecusável espírito público dos nobres edis haverá de receber acolhida e favorável pronunciamento dessa Colenda Casa.

Aproveito a oportunidade, ainda, para renovar-lhe e a seus dignos pares as minhas cordiais saudações.



Lavo Alberto Guthiel
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO SR
DR NILSON KRUSCHE FILHO
M D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
N/CIDADE

WDPACHECO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1169

Em, 15 de outubro de 1981.

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no uso de atribuições do Executivo Municipal, a fim de ser submetido à consideração do douto plenário, o expediente abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 106-77/81, QUE CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O SERVIÇO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O expediente contém elementos que oferecem subsídios à consideração e à apreciação da matéria.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Senhoria minha consideração.

Atenciosamente

[Handwritten signature of Lavo Alberto Gutheil]

Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL

*Deixado
p. bancário de
Garcia
Em: 23-10-81
Ylanguer
sec.*

AO
EXMO SR
DR NILSON KRUSCHE FILHO
M D PRESIENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
N/CIDADE

wdpacheco

*Aprovado p/ unanimidade
Em: 12-11-81
Ylanguer
sec.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO LEGISLATIVO Nº 08/81 de 26 de novembro de 1981.

ALTERA DENOMINAÇÃO DA ES-
COLA MUNICIPAL DE 1º Grau
INCOMPLETO GABRIEL VOLF, /
PARA ESCOLA MUNICIPAL DE
1º GRAU INCOMPLETO AURE-
LIO FRANCISCO TORMES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Or-
gânica, em Sessão Realizada no dia 26 de novembro de 1981, aprovou
e promulga o seguinte

PROJETO LEGISLATIVO

ART 1º) É alterada a denominação da Escola Municipal de 1º Grau /
incompleto Gabriel Volf, para Escola Municipal de 1º /
grau incompleto Aurelio Francisco Tormes.

ART 2º) Revogadas as disposições em contrário este Projeto Legis-
lativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Fernando Ferrari, 26 de novembro de 1981

Carlos A. Steinhauzen
Ver. Carlos Steinhauzen (PDS)

Wilson Ebling
Ver. Wilson Ebling (PDS)

*Aprovação
por unanimidade
Em: 30-11-81
Yanguer
etc.*

PROJETO LEGISLATIVO Nº 08/81 de 26 de novembro de 1981.

ALTERA DENOMINAÇÃO DA ES-
COLA MUNICIPAL DE 1º Grau
INCOMPLETO GABRIEL VOLF, /
PARA ESCOLA MUNICIPAL DE
1º GRAU INCOMPLETO AURE-
LIO FRANCISCO TORRES.

A LEIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Or-
gânica, em Sessão Realizada no dia 26 de novembro de 1981, aprovou
e promulga o seguinte

PROJETO LEGISLATIVO

- ART 1º) É alterada a denominação da Escola Municipal de 1º Grau /
incompleto Gabriel Volf, para Escola Municipal de 1º /
grau incompleto Aurelio Francisco Torres.
- ART 2º) Revogadas as disposições em contrário este Projeto Legis-
lativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Fernando Ferrari, 26 de novembro de 1981

Carlos A. Steinhauzen
Ver. Carlos Steinhauzen (PDS)

Wilson Ebling
Ver. Wilson Ebling (PDS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 107-77/81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR UM MÊS
DE VENCIMENTOS, À TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO
NATALINA, A SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS, INA-
TIVOS, PENSIONISTAS E PROFESSORES MUNICI-
PAIS NÃO AMPARADOS PELA C.L.T.-
=====

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atri-
buições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município ,
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte

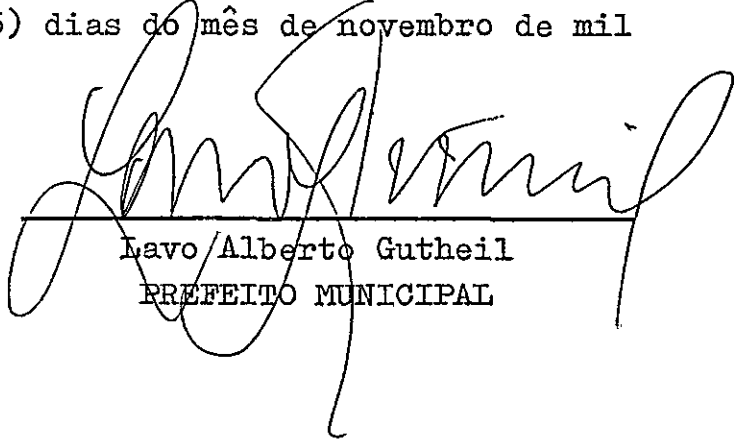
L _ E _ I :

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a
pagar aos Funcionários, Servidores, Inativos, Pensionistas e
Professôres Municipais não amparados pela C. L. T., um mês de
vencimentos a título de gratificação natalina, relativo ao exer-
cício de 1981.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo /
anterior será descarregada nas dotações próprias, fixadas no or-
çamento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pe -
dro do Sul, aos vinte cinco (25) dias do mês de novembro de mil
novecentos oitenta um (1981).


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Em, 25 de novembro de 1981.

PROJETO DE LEI Nº 107-77/81, QUE AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO A PAGAR UM MÊS DE VENCIMENTOS, À TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA
JUSTIFICATIVA..... A FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES, INATIVOS, PENSIONISTAS E PROFESSORES MUNICIPAIS NÃO AM
PARADOS PELA C.L.T.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva a concessão de uma gratificação natalina a Funcionários Municipipal não amparados pela C. L. T..

É o espirito do presente Projeto fazer justiça, concedendo aos Funcionários o que, por Lei, já é concedido a todos os servidores regidos pela C. L. T..

Sendo o que se oferecia para o momento / aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada apreço.


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1192

Em, 25 de novembro de 1981.

Senhor Presidente.

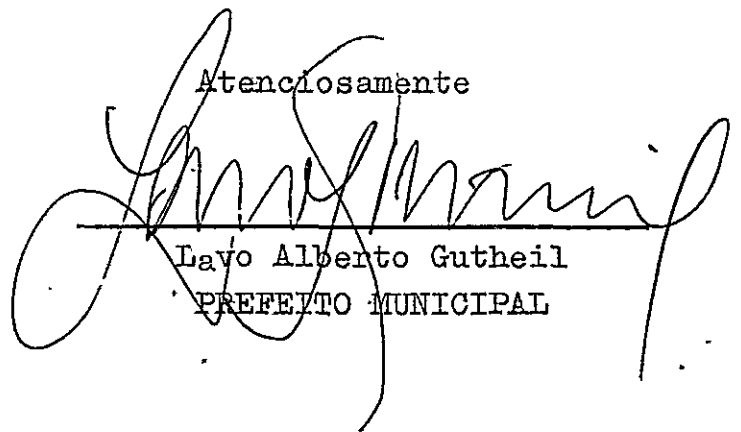
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no uso de atribuições do Executivo Municipal, a fim de ser submetido à consideração do douto plenário, o expediente / abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 107-77/81, que autoriza pagar gratificação natalina a funcionários servidores, inativos, pensionistas e professores municipal não amparados pela CLT.

O expediente contém elementos que oferecem subsídios à consideração e à apreciação da matéria.

Na oportunidade, reafirma a Vossa Excelência minha consideração.

Atenciosamente



Davo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL

*Aprovação
Em: 26-11-81
Elaboração
Spec.*

AO

EXMO SR

DR NILSON KRUSCH FILHO

M D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

N/CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 108-77/81, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1981

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA
ÁREA DE TERRAS DOS SENHORES: ARDEVAL ADRO
ALDO SCHMITT e de JORGE JOSÉ SCHMITT, A-
TRAVÉS DE COMPRA E VENDA COM POSTERIOR DO
AÇÃO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO /
DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS PARA CONS-
TRUÇÃO DE UM NÚCLEO HABITACIONAL, E DÁ =
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

=====

LAVO ALBERTO GUTHIEL, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz sa-
ber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a adquirir dos Senhores: Ardeval Adroaldo Schmitt e de /
Jorge José Schmitt, através de compra e venda e posteriormente doar
à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS ,
uma área de terras com 1.0012 ha, para a construção de um núcleo ha-
bitacional, situada na rua 25 de Julho, com as seguintes caracteris-
ticas e confrontações: ao norte, onde mede 80,00 metros fazendo divi-
za com terras da sucessão da família Lythoann; ao sul, onde mede ...
80,00 metros fazendo diviza com os vendedores; ao leste, onde mede .
125,00 metros fazendo diviza com terras de Sidio Schmitt, L. Schmitt
e Emílio Essy; e, ao oeste, onde mede 125,00 metros, fazendo diviza
com os vendedores.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Munici-
pal autorizado a realizar operações de Crédito com os vendedores, /
até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), amortizável
em 3 (tres) meses prestações mensais sem juros e qualquer ônus finan-
ceiros, com os seguintes calendários de pagamentos: dia 28 de feverei-
ro de 1982 R\$ 300.000,00; dia 31 de março de 1982 R\$ 300.000,00; e,
dia 30 de abril de 1982 R\$ 300.000,00.

Art. 3º - A importância a que se refere o
artigo anterior será aplicada na aquisição do imóvel constante no art.
1º desta Lei.

continua ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Em, 7 de dezembro de 1981.

PROJETO DE LEI Nº 108-77/81, DE 7.12.81
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA
ÁREA DE TERRAS DOS SENHORES: ARDEVAL A-
DROALDO SCHMITT E DE JORGE JOSÉ SCHMITT,
J U S T I V I C A T I V A . . ATRAVÉS DE COMPRA E VENDA COM POSTERIOR
DOAÇÃO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTA-
DO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS PARA
CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO HABITACIONAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Tendo em vista, a necessidade da constru-
ção de núcleos habitacionais neste Município, para atender a deman-
da de moradia de pessoas de baixa renda, ou seja, de pessoas que /
percebam até três (3) salários mínimos. Como também, este Município,
ter sido contemplado pela COHAB/RS, para construção de um núcleo habi-
tacional sendo necessário somente a doação, pela municipalidade, do
do terreno para tal fim, assim sendo, solicitamos, a Vossas Excelên-
cias, autorização para a compra do imóvel, dos Senhores Ardeval Adro-
aldo Schmitt e Jorge José Schmitt, por ser o referido imóvel mais
bem situado dentro da zona urbana desta cidade.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa /
douta Câmara, estamos certos de que os Nobres Vereadores saberão /
apreciá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que mereça apro-
vação rápida.


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



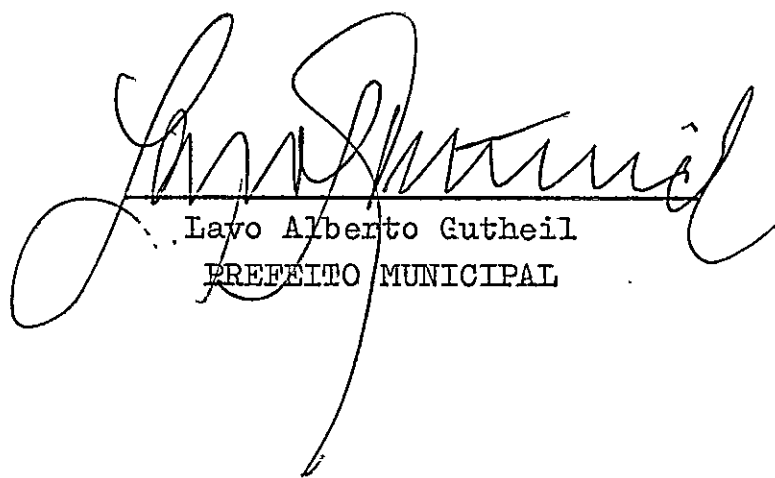
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 2

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional para aplicação dos recursos de que trata / esta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Pedro do Sul, aos sete (7) dias de mês de dezembro de mil novecentos oitenta um (1981).



Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1201 .

Em 7 de dezembro de 1981.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no uso de atribuições do Executivo Municipal, a fim de ser submetido à considerações do douto plenário, o expediente abaixo:

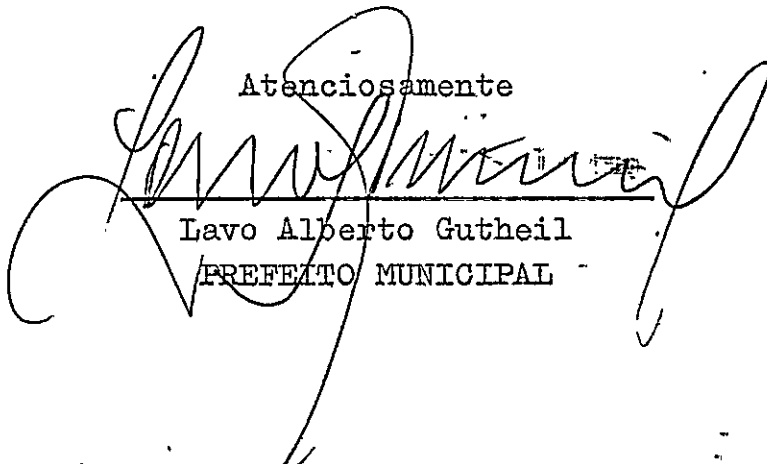
PROJETO DE LEI Nº 108

Que autoriza o Poder Executivo a Adquirir uma área de terras dos Senhores: Ardeval Adroaldo Schmitt e de Jorge José Schmitt, através de compra e venda com posterior / doação À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS, para construção de um núcleo habitacional, e dá outras providências.

O expediente contém elementos que oferecem subsídios à consideração e à apreciação da matéria.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência minha consideração.

Atenciosamente


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR

DR. NILSON KRUSCHE FILHO

M D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

N/CIDADE